



NORMAS



finabrantes
www.cm-abrantes.pt

► PREÂMBULO

As sociedades atuais caracterizam-se por um movimento de constante e acelerada mudança, capaz de gerar situações de instabilidade e dificuldades de adaptação ao novos contextos. Por isso carecem de políticas e estratégias ativas, capazes de acompanharem a evolução e de permitirem às diferentes comunidades uma constante adaptação às necessidades e exigências dos novos tempos. Com políticas inovadoras, criativas e capazes de assegurar a todos os cidadãos a garantia de satisfação dos seus direitos elementares, estaremos a contribuir para uma sociedade mais justa, em que um esforço permanente de coesão e integração social são um imperativo.

Muita dessa atividade, no concelho de Abrantes, passa pelo trabalho das entidades da economia social, principalmente as associações e outras coletividades, que têm um papel fundamental no fortalecimento do tecido social, pois fomentam o envolvimento e a participação das pessoas, ajudando a criar na comunidade sentimentos de pertença e de desenvolvimento do concelho.

Manter e apoiar as atividades das diversas entidades, nas áreas da cultura, do desporto e recreio, da juventude e da intervenção social, de forma regular e diversificada, visto serem pilares fundamentais de coesão social e do apoio aos interesses e necessidades de cada cidadão.

É neste enquadramento que surge o FINABRANTES, através do qual se procura incentivar o desenvolvimento de projetos de âmbito cultural, desportivo e recreativo, juvenil e social que contribuam para promover a cultura, a atividade desportiva e recreativa, o associativismo juvenil e a inclusão social, operacionalizando-se, assim, o apoio às entidades que prossigam fins nas áreas anteriormente referidas, no concelho de Abrantes.

São definidas as presentes normas, que estabelecem as condições de atribuição de apoios financeiros, considerando:

- que os municípios dispõem de atribuições no domínio da cultura, do desporto, da juventude e da ação social, nos termos do art.º 13º, nº 1, alínea h) da Lei nº 159/99, de 14 de setembro;
- que o estímulo e apoio levados a efeito a favor das entidades que promovem atividades e projetos nas áreas da cultura, do desporto e da intervenção social, no âmbito das competências estabelecidas por lei, designadamente no art.º 64º da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

► ARTIGO 1.º / ÂMBITO DO PROGRAMA

- 1 O FINABRANTES destina-se a apoiar as diversas entidades, com intervenção nas áreas da cultura, do desporto e recreio, da juventude e da intervenção social, disponibilizando meios para o desenvolvimento e promoção das suas atividades e apoiando projetos a desenvolver nas diversas áreas de atuação.
- 2 O incentivo referido no número anterior é de natureza financeira e é atribuído pela Câmara Municipal de Abrantes, nos termos e condições definidas nestas normas.

► ARTIGO 2.º / DEFINIÇÃO DE CONCEITOS

Para efeitos das presentes normas, são definidos os seguintes conceitos:

Atividades

Conjunto de ações/iniciativas específicas a serem realizadas durante um determinado período de tempo, integradas no plano de ação e com vista à obtenção de um determinado resultado.

Associações de jovens

Consideram-se associações de jovens as descritas no nº 1 do artº 2 Lei 23/2006 de 23 de Junho.

Carácter pontual

Consideram-se eventos de carácter pontual os de curta duração, por norma não sendo repetíveis no espaço temporal do ano civil.

Entidades

Para este fim, consideram-se apenas pessoas colectivas como associações, cooperativas, clubes, misericórdia, centros sociais, sociedades recreativas, bandas filarmónicas, grupos de teatro, agrupamentos de escuteiros, ranchos folclóricos, fundações, e outras legalmente constituídas.

Eventos

Acontecimentos pontuais, não repetíveis no período da mesma candidatura, com impactos relevantes e com duração e limites temporais de realização inferiores a um mês.

Participantes

Entendem-se como participantes todas as pessoas diretamente envolvidas na produção e desenvolvimento de um projeto ou atividade, incluindo-se neste conceito os destinatários que sejam sujeitos ativos e documentados da participação em congressos, ateliês, grupos de trabalho, etc. Distingue-se o conceito de participante do de público.

Projetos

Conjuntos de atividades e ações de carácter não pontual, devidamente organizadas e planeadas de forma integrada, que visam atingir um determinado resultado.

Proteção civil

Conforme definição da Autoridade Nacional da Proteção Civil: "A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas, com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram."

Público

O conceito de público aplica-se a destinatários mais indiferenciados e eventualmente passivos do que o de participante. Podem ser os visitantes de uma exposição ou feira, os espetadores, os públicos-alvo não contabilizáveis, ou os destinatários intangíveis e incontáveis de certos eventos ou atividades.

Respostas sociais

São considerados os serviços sociais prestados às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social, pelas instituições sociais, tais como: serviços de apoio domiciliário, centros de dia, lares, creches, centros de atividades ocupacionais, lares de infância e juventude, centros de acolhimento temporário, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais e outras na área da proteção social.

Vulnerabilidade económica

Ligada à pobreza e ao conceito de privações múltiplas que, em situações extremas, poderá levar o indivíduo à condição de sem-abrigo. É a forma mais grave e complexa de pobreza e exclusão.

Vulnerabilidade social

Caracteriza-se por uma situação de privação causada geralmente por baixa auto-estima, auto-suficiência e autonomia pessoal. A vulnerabilidade social costuma sobrepor-se à vulnerabilidade económica (Bruto da Costa 1998:21).

► ARTIGO 3.º /

REQUISITOS DAS ENTIDADES PROMOTORAS

- 1** Poderão candidatar-se ao FINABRANTES as entidades que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:
 - a) Que estejam legalmente constituídas;
 - b) Que se encontrem em regular e legítimo exercício de mandato diretivo;
 - c) Que tenham a situação contributiva e tributária regularizada;
 - d) Que disponham de estatutos e capacidade suficiente para garantir a boa execução dos projetos;
 - e) Que se encontrem inscritas no Registo Municipal das Coletividades do Concelho de Abrantes;
 - f) Que se encontrem sediadas no concelho de Abrantes;
 - g) Que apresentem as candidaturas nos moldes definidos nas presentes normas.

- 2** Considerando as especificidades da intervenção social e a pertinência de determinados projetos a realizar no concelho de Abrantes, excepcionalmente poderão ser aceites projetos de entidades que não estejam sediadas no concelho mas considerados de interesse municipal.

- 3** Podem ser apoiados atletas de alta competição que cumulativamente reúnam as seguintes condições:
 - a) Terem residência no concelho de Abrantes;
 - b) Praticarem desporto federado e representarem associações ou clubes com sede no concelho de Abrantes;
 - c) provarem ter obtido os mínimos para participação em provas de âmbito europeu e mundial.

► ARTIGO 4.º / MEDIDAS DE APOIO

Por forma a dar resposta às áreas de interesse anteriormente elencadas, são criadas cinco medidas de apoio para financiar projetos e atividades:

Medida 1: CULTURA

Destina-se a apoiar a atividade regular das entidades que desenvolvem atividades de índole cultural, nomeadamente nas áreas da música, do teatro, do folclore, da dança, do cinema, das artes plásticas e da literatura.

Medida 2: DESPORTO

Destina-se a apoiar a atividade regular das entidades que desenvolvem atividades de prática desportiva e recreativa, nas vertentes formativa e da competição.

1 Apoio a atividades desportivas federadas de carácter regular, nomeadamente:

- a) Desportos coletivos - Futebol de onze
- b) Desportos coletivos - Outras modalidades
- c) Desportos individuais

2 Apoio a atletas com participação em provas de âmbito europeu ou mundial.

3 Apoio à promoção de atividades desportivas ou recreativas de lazer, meramente lúdicas, quando o município entender terem relevante interesse para a promoção da educação para a saúde e bem estar, de modo a promover hábitos de vida activa e estilos de vida saudáveis, ou por outras razões consideradas de interesse municipal.

Medida 3: JUVENTUDE

Destina-se a apoiar as atividades regulares promovidas pelas associações de jovens, independentemente da área de intervenção.

Medida 4: SOCIAL

Destina-se a apoiar as entidades que promovam projetos e respostas sociais de carácter continuado a desenvolver na área da intervenção social, dirigidos a pessoas em situação de vulnerabilidade social, nomeadamente crianças desfavorecidas, idosos em isolamento social, pessoas em situação de pobreza, desempregados, deficientes, emigrantes ou minorias étnicas, residentes no concelho de Abrantes, que não estejam protocoladas com a Segurança Social. Destina-se também a apoiar entidades que desenvolvam atividade na área da proteção civil, nos termos do conceito, objetivos e âmbito definidos pela Autoridade Nacional de Proteção Civil.

Medida 5: EVENTOS

Destina-se a apoiar os eventos de índole cultural, desportivo, recreativo e social, com carácter pontual e com largo impacto local, regional e/ou nacional, nomeadamente festivais, torneios, congressos, seminários, encontros, feiras, exposições, acampamentos e outros considerados de interesse municipal.

► ARTIGO 5.º / FORMALIZAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1 Cada entidade pode candidatar-se às várias medidas previstas neste regulamento, tendo como limite a apresentação de uma candidatura a cada medida.
- 2 Para apresentação da candidatura, obrigam-se as entidades candidatas a preencher, correcta e integralmente, o respectivo formulário de candidatura.
- 3 O formulário de candidatura tem de dar entrada no serviço de expediente da Câmara Municipal de Abrantes ou ser remetido por via electrónica para os endereços que forem publicitados.
- 4 Juntamente com o formulário de candidatura é obrigatória a entrega dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a) Cópia dos estatutos da entidade promotora;
 - b) Cópia da publicação da constituição da entidade no Diário da República;
 - c) Cópia da ata de tomada de posse dos corpos sociais em funções;
 - d) Cópia do regulamento interno, se possuir;
 - e) Cópia do cartão de contribuinte da entidade promotora;
 - f) Documento que certifique a situação tributária e contributiva regularizadas, da entidade promotora perante a Direção Geral das Contribuições e Impostos e da Segurança Social, através de certidão emitida pelos responsáveis dos serviços ou, em alternativa, seja dado consentimento de consulta eletrónica da situação tributária, através do sítio da internet da DGCI (www.e-financas.gov.pt) e da situação contributiva através da Segurança Social Direta (www.seg-social.pt); dados do município (N.º NISS: 20003276124, N.º NIF: 502661038).
 - g) Documento com o número de identificação bancária (NIB);
 - h) Curriculum vitae do responsável pelo projecto, quando aplicável.
 - i) Lista nominal dos atletas, nos casos referentes a desportos individuais, a qual deve ser atualizada sempre que haja lugar a alterações.
- 5 As entidades com o registo municipal de coletividades actualizado ficam dispensadas da entrega da documentação acima referida.
- 6 Na formalização das candidaturas, caso não seja possível a entrega de toda a documentação anteriormente referida, as entidades dispõem de 10 dias úteis, após o término do período de candidaturas, para a entrega da documentação em falta.
- 7 Na fase de apreciação das candidaturas, a Câmara Municipal de Abrantes reserva-se o direito de solicitar informação complementar, podendo ser aceites retificações/alterações à candidatura apresentada.
- 8 Na candidatura deverá ser identificado um responsável pela execução da mesma.

► ARTIGO 6.º / PRAZO DAS CANDIDATURAS

- 1 As candidaturas decorrem anualmente, até às 24.00 horas do dia 30 de Setembro, para a medida 2, e até às 24.00 horas do dia 30 de Novembro, para as restantes medidas.
- 2 As candidaturas previstas no ponto 2, da medida 2, do art.º 4 (apoio a atletas com participação em provas de âmbito internacional), podem ser realizadas em qualquer altura do ano.

► ARTIGO 7.º / AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 1 No âmbito deste programa será designada uma equipa técnica com representantes dos vários serviços, que terá as seguintes atribuições:
 - a) Validar a documentação anexa à candidatura;
 - b) Validar a documentação que consta no registo municipal de coletividades;
 - c) Articular com as entidades, sempre que se verifique a necessidade de entrega de documentação complementar;
 - d) Encaminhar para os serviços competentes as candidaturas referentes a cada medida;
 - e) Avaliar e apresentar uma proposta de apoio e monitorizar as candidaturas apresentadas à medida 5 (eventos);

- 2 Cabe a cada serviço avaliar as candidaturas que lhe foram enviadas e apresentar uma proposta de apoio.
- 3 Cabe à Câmara Municipal de Abrantes a decisão sobre a atribuição dos apoios a conceder às candidaturas apresentadas, a qual deverá ser tomada até dois meses após o fecho das candidaturas.
- 4 A Câmara Municipal de Abrantes notificará as entidades promotoras da aprovação ou não das candidaturas, no prazo máximo de 20 dias úteis, a contar da data de deliberação.
- 5 Caso os apoios atribuídos sejam significativamente inferiores aos esperados, podem as entidades submeter a nova aprovação, no prazo de 10 dias úteis, propostas de ajustamento das candidaturas.

► ARTIGO 8.º / MONTANTES DOS APOIOS A ATRIBUIR

1 Medida 1: CULTURA

- a) O apoio às atividades na área da cultura tem como limite máximo €7.000,00.

2 Medida 1: DESPORTO

- a) Para efeito dos apoios a beneficiar nesta medida são definidos os seguintes critérios:
 - As modalidades coletivas são apoiadas por equipa, enquanto as modalidades individuais são apoiadas por atleta;
 - São instituídos índices de apoio, traduzidos nos valores pecuniários constantes na seguinte tabela;

Desportos Colectivos - Futebol de Onze

Escalões	Quadro Competitivo	Índice
	Campeonato Portugal	€ 35.000,00
	Campeonato Distrital 1.ª Distrital	€ 13.000,00
	Campeonato Distrital 2.ª Distrital	€ 9.000,00
Juniores/Juvenis	1.ª Nacional	€ 6.000,00
	2.ª Nacional	€ 4.500,00
	1.ª Distrital	€ 3.250,00
	2.ª Distrital	€ 2.250,00
Iniciados	Nacional	€ 3.500,00
	Distrital	€ 2.000,00
Infantis/Escolas	Distrital	€ 1.500,00
INATEL	Nacional/Regional	€ 3.000,00
	Fase Final do Distrital	€ 2.000,00
	Final Serie Reconhecimento	€ 1.500,00
	Distrital	€ 1000,00

Desportos Colectivos - Outras Modalidades

Escalões	Quadro Competitivo	Índice
Séniores	1.º Nível	€ 30.000,00
	2.º Nível	€ 20.000,00
	3.º Nível	€ 8.000,00
Veteranos/Juniores/Equiparados	Nacional	€ 3.000,00
Juvenis/Equiparados	Distrital/Regional	€ 2.000,00
Iniciados/Equiparados		
Escolas/Infantis		€ 1.000,00

Desportos Individuais

Escalões	Quadro Competitivo	Índice/Atleta
Séniores	Nacional Distrital/Regional	€ 600,00 € 300,00
Veteranos/Juniors/Equiparados	Nacional	€ 300,00
Juvenis/Equiparados	Distrital/Regional	€ 150,00
Iniciados/Equiparados		
Escolas/Infantis		€ 75,00
Atletas Individuais		
Atletas com participação em provas de âmbito internacional.	Europeu Mundial	€ 250,00 € 500,00

- b) São instituídas ponderações com incidência sobre os índices, destinadas à garantia de equilíbrio na atribuição de valores pecuniários às diferentes modalidades desportivas, conforme constante nas tabelas abaixo representadas:

Desportos Coletivos	Ponderação
Futebol de onze	1.0
Basquetebol	1.0
Futsal	1.0
Restantes Modalidades	0.5
Desportos Individuais	Ponderação
Atletismo	1.0
Natação	1.0
Canoagem	1.0
Ténis	0.5
Judo	0.5
Xadrez	0.5
Ciclismo	0.5
Pesca Desportiva	0.5
Restantes Modalidades	0.3

- c) Os apoios para a atividade desportiva ou de lazer com carácter não competitivo têm como limite máximo €1.000,00.

3 Medida 3: JUVENTUDE

- a) O apoio à atividade regular das associações de jovens tem como limite máximo €2.000,00.

4 Medida 4: SOCIAL

- a) O apoio às respostas sociais e aos projetos de intervenção social tem como limite máximo €10.000,00.

5 Medida 5: EVENTOS

- a) O apoio à realização de eventos tem como limite máximo €7.000,00.

- 6 Os apoios a conceder pela câmara municipal corresponderão a um valor máximo de 70% das despesas apresentadas em orçamento (a validar no relatório final), devendo as entidades promotoras, em sede de candidatura, identificar as restantes fontes de financiamento provável.

- 7 A utilização de espaços ou equipamentos municipais para o desenvolvimento dos projetos apoiados, está sujeita ao estabelecido na tabela de taxas municipais.

► ARTIGO 9.º / CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

1 Medida 1: CULTURA

- a) As candidaturas serão avaliadas mediante os seguintes critérios:
- Abrangência territorial
 - Auto financiamento
 - Componente formativa
 - Estatuto federativo ou similar
 - Métodos de avaliação
 - Parcerias
 - Participantes
 - Regularidade das atividades ao longo do ano

2 Medida 2: DESPORTO

- a) Para efeitos dos apoios a beneficiar nesta medida por atletas ou clubes dos quadros competitivos, definem-se os seguintes critérios a que terão de obedecer:
- i. Em relação aos desportos colectivos ou àqueles em que se verifique a presença competitiva de atletas individuais em formação de equipa, só serão consideradas apoiáveis equipas constituídas por números de atletas iguais ou superiores aos mínimos exigidos pelas federações respectivas.
 - ii. Em relação aos quadros competitivos seniores e veteranos, só poderão beneficiar de apoio as entidades que, cumulativamente, pratiquem uma política formativa, dentro dos seguintes parâmetros:
 - No caso dos desportos colectivos: se por cada equipa de seniores mantiverem pelo menos uma equipa de escalão inferior;
 - No caso dos desportos individuais: se por cada atleta sénior mantiverem pelo menos três atletas de escalão inferior e por cada atleta veterano, mantiverem pelo menos dois atletas de escalão júnior ou inferior. Exceptuam-se os casos de desportistas inscritos individualmente, cujas candidaturas serão analisadas caso a caso pela câmara municipal.
 - iii. No caso de haver quadros competitivos nacionais de entrada directa, ou seja, quando não existam quadros competitivos intermédios, os atletas ou as equipas serão apoiados(as) caso a câmara municipal considere as atividades de interesse municipal.
 - iv. No caso das modalidades desportivas que eventualmente integrem, numa mesma época, diferentes quadros competitivos, se tais factos resultarem no enquadramento em índices diferentes, os acertos das prestações realizar-se-ão no trimestre seguinte à apresentação das respectivas provas documentais.
 - v. No caso de alterações de quadros competitivos, como as referidas no número anterior, envolvendo atletas/equipas cujos resultados desportivos não justifiquem entrada directa em novos quadros competitivos, mas em que tal lhes seja permitido pelas federações respectivas, tais factos não significarão o acerto de índices.

b) As candidaturas a apoiar no âmbito do ponto 3, medida 2, do artº 4, serão avaliadas mediante os seguintes critérios:

- Abrangência territorial
- Auto financiamento
- Inovação
- Métodos de avaliação
- Parcerias
- Participantes
- Regularidade das atividades ao longo do ano

3 Medida 3: JUVENTUDE

- a) As candidaturas serão avaliadas mediante os seguintes critérios:
- Abrangência territorial
 - Auto financiamento
 - Estatuto federativo ou similar
 - Métodos de avaliação
 - Parcerias
 - Participantes
 - Regularidade das atividades ao longo do ano

4 Medida 4: SOCIAL

- a) Os projetos serão avaliados mediante os seguintes critérios:
- Abrangência territorial
 - Auto financiamento
 - Estatuto federativo ou similar
 - Métodos de avaliação
 - Parcerias
 - Participantes
 - Regularidade das atividades ao longo do ano

5 Medida 5: EVENTOS

- a) Os eventos serão avaliados mediante os seguintes critérios:
- Abrangência territorial
 - Auto financiamento
 - Estatuto federativo ou similar
 - Duração do evento
 - Métodos de avaliação
 - Parcerias
 - Participantes

6 Após analisadas as candidaturas, estas serão hierarquizadas de acordo com a pontuação obtida - conforme Grelha de Avaliação a aprovar e publicitar pela câmara municipal - sen-

do que poderão existir candidaturas que não reúnam a pontuação necessária para obtenção de apoio.

► ARTIGO 10.º /

TRANSFERÊNCIA DE APOIOS FINANCEIROS

1 A transferência dos apoios financeiros a conceder no âmbito das medidas 1, 3 e 4, respetivamente cultura, juventude e intervenção social, é feita da seguinte forma:

1.ª tranche

A pagar a partir de fevereiro de cada ano, no montante correspondente a 50% do incentivo aprovado, após a assinatura do contrato subjacente à candidatura apoiada;

2.ª tranche

A pagar a partir de Julho de cada ano, no montante correspondente a 30% do incentivo aprovado, após a entrega e validação pelos serviços municipais de um relatório intercalar que documente a execução de pelo menos 50% do orçamento previsto;

3.ª tranche

A pagar a partir de dezembro de cada ano, no montante correspondente aos restantes 20% do incentivo aprovado, após a entrega e aprovação do relatório final da candidatura apoiada;

2 A transferência dos apoios financeiros a conceder no âmbito da medida 2, desporto, é feita da seguinte forma:

1.ª tranche

A pagar a partir de novembro de cada ano, no montante correspondente a 50% do incentivo aprovado, após a assinatura do contrato subjacente à candidatura apoiada;

2.ª tranche

A pagar a partir de fevereiro de cada ano, no montante correspondente a 30% do incentivo aprovado, após a entrega e validação pelos serviços municipais de um relatório intercalar que documente a execução de pelo menos 50% do orçamento previsto;

3.ª tranche

A pagar a partir de julho de cada ano, no montante correspondente aos restantes 20% do incentivo aprovado, após a entrega e aprovação do relatório final da candidatura apoiada;

3 A transferência dos apoios financeiros a conceder no âmbito da medida 5, eventos, é feita da seguinte forma:

1.ª tranche

A pagar a partir de fevereiro de cada ano, no montante correspondente a 60% do incentivo aprovado, após a assinatura do contrato subjacente à candidatura apoiada;

2.ª tranche

Correspondente a 40% do incentivo, após a entrega e aprovação do relatório final do evento.

► ARTIGO 11.º / EXECUÇÃO DA CANDIDATURA

1 No âmbito das medidas 1, 2, 3 e 4, respetivamente cultura, desporto, juventude e intervenção social, de acordo com o previsto na alínea 1 do artº 10, para pagamento da 2ª tranche, as entidades obrigam-se à apresentação de um relatório intercalar, no qual deverão dar conta da execução do montante transferido na 1ª tranche.

2 Na fase de execução, a Câmara Municipal de Abrantes reserva-se o direito de autorizar retificações/alterações à candidatura apresentada, devidamente fundamentadas, desde que o orçamento atribuído ao projeto não seja aumentado e que o seu programa e objetivos não sejam desvirtuados.

3 Até 30 dias após o fim do projeto e para reembolso da 3ª tranche, as entidades apoiadas obrigam-se à apresentação de relatório de atividades e contas referentes à candidatura apoiada, conforme modelo a disponibilizar pelo município.

4 As entidades promotoras terão de organizar obrigatoriamente, um dossier técnico-pedagógico e financeiro da execução do projeto, o qual deverá ser guardado pelo prazo de cinco anos e poderá ser consultado durante este período pelos técnicos do município. O presente dossier - que poderá ser consultado a qualquer momento pelos técnicos do município - deverá conter a seguinte informação mínima:

a) Regulamento do programa

b) Candidatura apresentada

c) Contrato-programa

d) Documentação das atividades realizadas,

como por exemplo:

- Cartazes de divulgação

- Fichas de inscrição

- Caraterização dos participantes

- Registros audiovisuais
 - Folhas de presença
 - CV dos intervenientes
- e) Documentação financeira, nomeadamente:
- Balancetes mensais de execução do projeto
 - Orçamentos
 - Documentos contabilísticos legalmente válidos
- f) Correspondência recebida e expedida
- g) Documentação das parcerias;
- h) Sempre que se entender aplicável, o dossier terá de conter ainda os seguintes elementos:
- O enquadramento técnico das atividades a desenvolver, reconhecido pelas federações respetivas ou por outras entidades de enquadramento;
 - A nomeação de um responsável técnico;
 - Os documentos oficiais das diversas associações/federações, que constituam relações nominais de todos os atletas inscritos nos respetivos quadros competitivos, ou de outros participantes se aplicável às atividades a desenvolver;
 - Relação das visitas e deslocações efetuadas.
- 5 Para além da verificação documental já referida em pontos anteriores, a câmara municipal reserva-se o direito de verificar in loco, a qualquer momento, o cumprimento das presentes normas e da execução das atividades previstas.
- 6 Além dos instrumentos de acompanhamento e monitorização anteriormente referidos, as entidades ficam obrigadas à entrega de um relatório final onde devem constar:
- a) Descrição das atividades/ações realizadas, incluindo: número de atividades, número de participantes, número de assistentes, resultados obtidos, desvios
 - b) Relatório financeiro, analítico, por modalidades desportivas ou tipologias de atividades
 - c) Cópias das faturas/recibos
 - d) Cartazes/folhetos promocionais
 - e) Registros audiovisuais relativos à execução da atividade.

► ARTIGO 12.º / EXECUÇÃO FINANCEIRA

- 1 Só serão aceites como justificação de despesa, documentos considerados legalmente válidos, nomeadamente fatura ou

documento equivalente, devidamente numerado e datado, onde conste a designação do fornecedor e respectivo NIF, devendo este ser passado em nome da entidade objeto do apoio e respectivo NIF, descrição dos bens/serviços adquiridos e respectivo montante de aquisição.

- 2 Os documentos referidos no número anterior terão de ter enquadramento no âmbito do orçamento detalhado, ou seja, não serão aceites como justificativo documentos de despesa cuja tipologia não estivesse prevista no orçamento.
- 3 Só serão aceites documentos com datas referentes ao período definido na candidatura.
- 4 Quando a execução de alguma das medidas apoiadas pelas presentes normas se realize por montante diferente ao do orçamento apresentado na candidatura, procede-se de acordo com os seguintes princípios:
- a) Se o montante executado for inferior ao orçamentado, é aplicada a percentagem atribuída sobre o montante real;
 - b) Se o montante apurado for superior ao orçamentado, é aplicada a percentagem atribuída sobre o montante proposto inicialmente.

► ARTIGO 13.º / SANÇÕES POR INCUMPRIMENTO

- 1 Para além da verificação documental já referida em pontos anteriores, a câmara municipal pode verificar, através dos seus serviços, o cumprimento das presentes normas, podendo a atribuição do apoio ser anulada, caso se verifique:
- a) A não apresentação de documentos solicitados;
 - b) A não elaboração do dossier técnico pedagógico e financeiro;
 - c) A prestação de falsas declarações e a apresentação de documentos falsos;
 - d) O não cumprimento dos objetivos e atividades previstos na candidatura;
 - e) Ou ainda alguma situação não prevista que a câmara municipal considere de gravidade, imputável à entidade apoiada.
- 2 A verificar-se qualquer uma das situações previstas no número anterior, poderá ainda a entidade candidata ficar inibida de apresentar candidatura nos dois anos subsequentes, para além de eventual procedimento judicial.

- 3** A não apresentação de documentos solicitados e a não realização das atividades previstas, bem como a não execução do orçamento, numa percentagem superior a 80%, determina cumulativamente:
 - a) A cessação imediata do incentivo à entidade envolvida
 - b) Acerto de contas relativamente aos valores recebidos em função da proporcionalidade das atividades realizadas.
- 4** A não entrega do relatório de atividades final no prazo de 30 dias após o término do projeto, implicará o não pagamento da última tranche.

► ARTIGO 14.º / CASOS OMISSOS

- 1** Quaisquer situações omissas nestas normas, serão devidamente analisadas e decididas pela Câmara Municipal de Abrantes.
- 2** Considerando o actual contexto de rápida e permanente mudança, admite-se a possibilidade de virem a existir despatchos normativos sobre aspetos pontuais relativos às candidaturas anuais.

► ARTIGO 15.º / DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1** Todos os apoios a prestar serão objecto de contrato-programa, o qual preverá contrapartidas a especificar no mesmo, ajustadas às capacidades dos parceiros e ao interesse municipal.
- 2** Os contratos-programa terão obrigatoriamente de ser assinados até 10 dias úteis após a data da respetiva notificação, considerando-se a não formalização deste ato no prazo previsto como desinteresse que determinará a anulação do apoio.
- 3** Os apoios serão concedidos em função das verbas anualmente consignadas em orçamento municipal para este programa. Após a avaliação das candidaturas, caso se verifique que o valor global a atribuir excede o orçamento municipal previsto para este programa, serão equitativamente aplicadas reduções a todas as candidaturas na proporção do valor global em excesso.

- 4** As entidades apoiadas obrigam-se a ostentar, em quaisquer documentos promocionais relativos às atividades apoiadas, o logótipo do Município de Abrantes, com a explicitação do seu apoio.
- 5** O apoio da câmara municipal aos eventos/projetos não a co-responsabiliza, nomeadamente quanto a danos que ocorram no seu decurso.

► ARTIGO 16.º / ENTRADA EM VIGOR

- 1** As presentes normas entram em vigor após aprovação e publicação.
- 2** Com a entrada em vigor destas normas são revogados os anteriores programas: FINCULT, FINDESP, FINJOVEM e FINSOCIAL.